



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP  
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação  
**Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!**

**Ano XI No. 799 Semana de 07 a 13 de julho de 2017**

**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### DECRETO Nº 7.185, DE 5 DE JULHO DE 2017.

Altera o Decreto nº 6.408, de 23 de fevereiro de 2012, que “Regulamenta a concessão de diárias de viagem aos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 2034-PG/2017;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 6.408, de 23 de fevereiro de 2012, que estipula os valores de diárias de viagem aos servidores públicos municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam estipulados os valores de diárias de viagem aos servidores públicos municipais, conforme quadro abaixo:

TEMPO DE VIAGEM	VALOR
Até 4 horas.	R\$ 20,00
Acima de 4 horas até 8 horas.	R\$ 40,00
Acima de 8 horas até 12 horas, nas cidades interiores.	R\$ 60,00
Acima de 8 horas até 12 horas, nas Capitais dos Estados.	R\$ 75,00
Acima de 12 horas, nas cidades interiores.	R\$ 100,00
Acima de 12 horas, nas Capitais dos Estados.	R\$ 125,00

Parágrafo único. O tempo de viagem é calculado pelo período da saída do agente público da sede até o seu retorno.”

Art. 2º O servidor que receber diária em valor superior a viagem realizada e/ou não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Os relatórios de despesas de viagens deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis, após o retorno a sede.

Art. 3º Ao Agente Público que não prestar as contas no prazo, será imposta multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da diária, sem prejuízo da adoção de procedimento administrativo para apuração do alcance, quando for o caso.

Parágrafo único. O recolhimento do saldo da diária feito após o prazo de prestação de contas será efetuado com o acréscimo de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.



Art. 4º Os valores previstos no art. 1º serão corrigidos anualmente, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado para o período.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 5 de julho de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### DECRETO Nº 7.186, DE 5 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta o Regime de Adiantamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei nº 3.954, de 05 de abril de 2005.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 2035-PG/2017;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.954, de 05 de abril de 2005, que disciplina a realização de despesa em regime de adiantamento.

Art. 2º Entende-se por adiantamento a entrega de numerário, autorizada pelo ordenador de despesa, a agente público para pagamento de despesas excepcionais nas repartições públicas municipais que não possam aguardar o processo normal da despesa, e, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, precedidas de empenhamento e liquidadas na dotação própria.

Parágrafo único. O responsável pelo adiantamento deve ser servidor público e, não um agente político, devendo estar em exercício, podendo ser: estatutário, comissionado ou empregado público, contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º Não se fará adiantamento:

- a) ao agente público respondendo a inquérito administrativo ou que tenha sido declarado em alcance;
- b) à pessoa física ou jurídica estranha à Administração Pública Municipal;
- c) a responsável por 02 (dois) adiantamentos;
- d) a servidor em licença, férias ou qualquer outro afastamento.

§ 2º As despesas de adiantamento devem ser precedidas de pesquisa de preço, no mínimo de 02 (dois) fornecedores, sendo que a ausência deverá ser devidamente justificada. As despesas cujos valores não ultrapassem a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ficam livres dessa exigência, devendo o preço, no entanto, ser compatível com o valor de mercado.

§ 3º O servidor responsável pelo adiantamento deverá efetuar o pagamento das despesas mediante documento fiscal adequado e quando for o caso, reter os tributos e recolhê-los, na forma da lei.

Art. 3º Poderão realizar-se, sob regime de adiantamento, as despesas definidas a seguir:

- I - extraordinárias e urgentes: não elencadas nos próximos itens, que deverão ser devidamente justificadas e expressamente autorizadas pelos Secretários das áreas interessadas, desde que cumpridos os requisitos legais;
- II - que devam ser efetuadas em outros municípios, ou locais distantes da repartição pagadora: com traslado, alimentação e estada de agente público, quando em viagem de interesse do Município;
- III - de viagens, abrangendo refeições, combustíveis, hospedagem e outras necessárias ao interesse do Município;
- IV - com transportes: aquisição de bilhete ou passagem de transporte fora da sede e serviço de táxi visando o interesse do Município;
- V - judiciais: despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais destinadas a atender, nos prazos legais, a determinações judiciais em feitos de interesse da municipalidade;



- VI - de Comissões Municipais;
- VII - com aquisição de livros, revistas e congêneres para repartição pública de forma única, desde que não constitua assinatura mensal;
- VIII - despesas miúdas e de pronto pagamento: aquelas cujo valor não exceda a 5% (cinco por cento) do limite legal para a realização de compras com dispensa de licitação e destinadas ao atendimento de necessidades imediatas, tais como:
  - a) serviços postais não previstos em contrato preexistente;
  - b) encadernações, artigos de escritório, de informática, cartilhas, leis, manuais, livros avulsos, desenhos, plantas, impressos e papéis, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados;
  - c) artigos farmacêuticos, laboratoriais, hospitalares, de higiene e de limpeza, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados;
  - d) pequenos utensílios de cozinha para as Secretarias e pequenos carros;
  - e) serviços cartorários: cópias xerográficas, autenticação e reconhecimento de firmas;
  - f) despesas com manutenção de bens móveis, destinadas a pequenos consertos, reparos de veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção em vigência;
  - g) despesas com conservação e adaptação de bens imóveis, destinadas a pequenos consertos, reparos e adaptações em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas ou prejudicar a execução de serviços públicos, sempre devidamente justificados;
  - h) despesas com a participação de agentes públicos em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições e despesas destinadas a possibilitar a frequência de servidores em eventos de desenvolvimento de formação profissional, visando o seu treinamento e aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis às suas atribuições funcionais;
  - i) despesas com recepções e homenagens destinadas a pessoas em visitas oficiais ou protocolares ao Município, para tratar de interesse da municipalidade;
- IX – de assistência social;
- X - de caráter excepcional, que deverão ser devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela autoridade competente, desde que cumpridos os requisitos legais.

Art. 4º O valor do adiantamento não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme art. 60, parágrafo único da referida Lei, ressalvando que fica vedado o fracionamento de despesas.

Parágrafo único. Os gastos devem primar pela modicidade, em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade.

Art. 5º O prazo para utilização do valor concedido por adiantamento é de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do mesmo.

Art. 6º Os responsáveis por adiantamento deverão prestar contas até o prazo de 03 (três) dias úteis, após o fim do prazo de sua aplicação.

Art. 7º Fica expressamente vedado, em regime de adiantamento:

- I - despesas já realizadas, assim entendidas aquelas realizadas antes do empenho e antes da disponibilização do numerário ou retirada do cheque;
- II - despesas realizadas, após o vencimento do prazo de sua aplicação;
- III - bens ou serviços para pagamento parcelado, utilizando-se, para tanto, mais de um adiantamento de pronto pagamento;
- IV - fracionamento do valor real da despesa, utilizando-se, para tanto, a emissão de vários documentos fiscais acobertando a mesma operação;
- V - realização de obras civis ou reformas em instalações, com exceção de pequenos reparos;
- VI - aquisição de materiais para estoque;
- VII – aquisição de bens ou serviços que constem em estoque da Secretaria no Almoxarifado Central ou de registro de preços ou contrato ou nota de empenho em vigência, salvo nos casos de despesas em viagem, descumprimento contratual ou quando o prazo para entrega previsto possa acarretar prejuízo à Secretaria interessada;
- VIII - Não poderão ser aceitas despesas com lanches ou refeições para funcionários em expediente normal.

Art. 8º Os adiantamentos elaborados para promoção de viagens a serem realizadas por agentes públicos a serviço do Município deverão ocorrer conforme segue:

- I – A requisição deverá conter e observar ainda:
  - a) Valor individual previsto com alimentação, limitado a diária com viagem:

TEMPO DE VIAGEM	VALOR
Até 4 horas.	R\$ 20,00
Acima de 4 horas até 8 horas.	R\$ 40,00
Acima de 8 horas até 12 horas, nas cidades interiores.	R\$ 60,00
Acima de 8 horas até 12 horas, nas Capitais dos Estados.	R\$ 75,00
Acima de 12 horas, nas cidades interiores.	R\$ 100,00
Acima de 12 horas, nas Capitais dos Estados.	R\$ 125,00



- b) Valor individual previsto com estadia em hotel;
- c) Valor previsto com despesas de transporte;
- d) Outras despesas, devidamente identificadas;
- e) Nome de todos os funcionários que irão viajar;
- f) Dados da viatura e motorista, no caso de uso de carro oficial.

II – As despesas que ultrapassarem os valores limites constantes no inciso anterior serão custeadas pelos próprios responsáveis pelos adiantamentos.

III – O tempo de viagem é calculado pelo período da saída do agente público da sede até o seu retorno.

Art. 9º Ao Agente Público que não prestar as contas no prazo, será imposta multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do adiantamento, sem prejuízo da adoção de procedimento administrativo para apuração do alcance, quando for o caso.

Parágrafo único. O recolhimento do saldo do adiantamento feito após o prazo de prestação de contas será efetuado com o acréscimo de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 10. Os valores previstos no § 2º do art. 2º e alínea "a" do inciso I, do art. 8º deste Decreto serão corrigidos anualmente, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado para o período.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 5 de julho de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### DECRETO Nº 7.187, DE 6 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.138 de 29 de dezembro de 2016.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 165.960,00 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.02.02	3.3.90.30.00	04.122.0003	2005	01	23	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUB PREFEITUR	10.000,00
02.02.02	3.3.90.39.00	04.122.0003	2005	01	25	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUB PREFEITUR	10.000,00
02.06.01	3.1.90.91.00	28.843.0006	2054	01	39	DÍVIDA PÚBLICA	30.000,00
02.06.01	3.3.90.91.00	28.843.0006	2054	01	49	DÍVIDA PÚBLICA	100.000,00
02.08.03	3.3.90.36.00	12.361.0002	2015	01	531	MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTA	10.000,00
02.13.03	4.4.90.52.00	10.302.0005	2332	01	640	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	5.960,00
<b>TOTAL</b>							<b>165.960,00</b>



Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária no valor total de R\$ 165.960,00 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV, da Lei Orçamentária nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu							02 DECRETO	
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO	
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								
02.13.02	3.3.90.39.00	10.301.0005	2026	01	197	ATENÇÃO BÁSICA	5.960,00	
02.28.01	4.4.90.51.00	04.122.0006	1033	01	478	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIO	160.000,00	
<b>TOTAL</b>							<b>165.960,00</b>	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 6 de julho de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CÂMILLO,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 1.752, de 03/07/2017 – Interrompe Licença Sem Vencimentos de Rita de Cassia Silva Toledo, a partir de 12/06/2017.

Nº 1.753, de 03/07/2017 – Concede Licença, para o dia 19/06/2017, a Agata Pavanelli Buscariolo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.754, de 03/07/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 22 e para o dia 23/06/2017, a Aparecida Spirandelli, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.755, de 03/07/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 23/06/2017, a Giovana de Castro Chacon, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.756, de 03/07/2017 – Concede Licença, para o dia 23/06/2017, a Angela Maria Passadori Verdiani, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.757, de 03/07/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 26/06/2017, a Simone Maria Molan, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.758, de 03/07/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 26/06/2017, a Leticia Barros de Souza Camargo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.759, de 03/07/2017 – Concede Licença, para o dia 26/06/2017, a Luciana Massolim Murça Pires, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.760, de 03/07/2017 – Concede Licença, para o dia 26/06/2017, a Ana Carolina Mesquita Penna, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.761, de 03/07/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 27/06/2017, a Silvana Aparecida Lacerda de Lima, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.762, de 03/07/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 27/06/2017, a Amanda de Rita Anesio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.763, de 03/07/2017 – Concede Licença, para o dia 27/06/2017, a Ligia Maria Vieira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.764, de 03/07/2017 – Concede Licença, para o dia 27/06/2017, a Aparecida Spirandelli, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.765, de 03/07/2017 – Concede Licença, para o dia 27/06/2017, a Celia Beatriz Baldi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.766, de 03/07/2017 – Concede Licença, para o dia 27/06/2017, a Ana Claudia Costa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.



Nº 1.767, de 03/07/2017 – Concede Licença, para o dia 27/06/2017, a Adriana de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.768, de 03/07/2017 – Concede Licença, para os dias 27 e 28/06/2017, a Carina Pinheiro Higa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.769, de 03/07/2017 – Concede Licença, para o dia 28/06/2017, a Luciana Massolim Murça Pires, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.770, de 03/07/2017 – Concede Licença, para os dias 28, 29 e 30/06/2017, a Emanuelle Joseane Navarro da Costa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.771, de 03/07/2017 – Concede Licença, para o dia 29/06/2017, a Maria Gorete Francisco, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.772, de 03/07/2017 – Concede Licença, para o dia 29/06/2017, a Rosemeire Arjona Cazeiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.773, de 03/07/2017 – Concede Licença, para o dia 29/06/2017, a Vanessa Lanza Pavan, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.774, de 03/07/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Jorge Sixto Jarussi, referente ao período 19/01/2012 a 18/01/2017.

Nº 1.775, de 03/07/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Eusebio de Andrade, referente ao período 18/02/2012 a 17/02/2017.

Nº 1.776, de 03/07/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Marco Antonio Rosa, referente ao período 04/03/2012 a 03/03/2017.

Nº 1.777, de 03/07/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Silvana Maria Righi da Silva, referente ao período 08/04/2012 a 07/04/2017.

Nº 1.778, de 03/07/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Luiz Antonio Gazolli, referente ao período 09/04/2012 a 08/04/2017.

Nº 1.779, de 03/07/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Luiz Carlos Marchiori, referente ao período 01/07/2012 a 30/06/2017.

Nº 1.780, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Geralda Gonçalves, a partir de 01/06/2017.

Nº 1.781, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Silvia Maria de Oliveira Arruda, a partir de 19/06/2017.

Nº 1.782, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Giovana Oliveira da Silva, a partir de 19/06/2017.

Nº 1.783, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Benedito Aparecido do Prado, a partir de 19/06/2017.

Nº 1.784, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Cristina Pavan, a partir de 20/06/2017.

Nº 1.785, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Rosely de Paula Souza, a partir de 21/06/2017.

Nº 1.786, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Cristiane Castro Maciel, a partir de 23/06/2017.

Nº 1.787, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Antonio Caruso Teles Bertrami, a partir de 26/06/2017.

Nº 1.788, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Gilberto Paulino da Silva, a partir de 26/06/2017.

Nº 1.789, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Greice Kelly Marques do Nascimento, a partir de 26/06/2017.

Nº 1.790, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Lilian Pascucci Piva Franceschi, a partir de 26/06/2017.

Nº 1.791, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Maria Aparecida de Souza Mello, a partir de 26/06/2017.

Nº 1.792, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Rosineide de Almeida Ramos, a partir de 26/06/2017.

Nº 1.793, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Karina Carinhato Rabaldelli, a partir de 26/06/2017.

Nº 1.794, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marcia Morroni D'Eleuterio, a partir de 26/06/2017.

Nº 1.795, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Mônica Angélica Correa Negrim Belotto, a partir de 27/06/2017.

Nº 1.796, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Nadir Ananias da Silva, a partir de 27/06/2017.

Nº 1.797, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Adriana Alves da Silva, a partir de 28/06/2017.

Nº 1.798, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Glaucia Roberta Merlini Serrano, a partir de 28/06/2017.

Nº 1.799, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Nilcéia Aparecida Mendes de Souza Moya, a partir de 28/06/2017.

Nº 1.800, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Renata Aguera Frasson Messias (Prof. Educ. Básica I – 1º Cargo), a partir de 28/06/2017.

Nº 1.801, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Renata Aguera Frasson Messias (Prof. Educ. Infantil – 2º Cargo), a partir de 28/06/2017.

Nº 1.802, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Rita de Cassia Barletta Alabarse, a partir de 28/06/2017.

Nº 1.803, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Roberta Fátima Assis de Castro, a partir de 28/06/2017.

Nº 1.804, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Adriana Alves da Silva, a partir de 28/06/2017.



Nº 1.805, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Andréa de Fátima Casale Becaleto (Prof. Educ. Infantil – 1º Cargo), a partir de 28/06/2017.

Nº 1.806, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Andréa de Fátima Casale Becaleto (Prof. Educ. Básica I – 2º Cargo), a partir de 28/06/2017.

Nº 1.807, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Aparecida Edilene de Paula Guerra (Prof. Educ. Infantil – 1º Cargo), a partir de 28/06/2017.

Nº 1.808, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Aparecida Edilene de Paula Guerra (Prof. Educ. Infantil – 2º Cargo), a partir de 28/06/2017.

Nº 1.809, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Arlindo Capelini Júnior, a partir de 28/06/2017.

Nº 1.810, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Camélia de Oliveira Coelho Padoveze, a partir de 28/06/2017.

Nº 1.811, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Lucia Helena Rossi Freitas, a partir de 28/06/2017.

Nº 1.812, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Valéria Cristina Castro Leonelli, a partir de 28/06/2017.

Nº 1.813, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Melissa Cristina Palomares Marchi, a partir de 28/06/2017.

Nº 1.814, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Adriana Renata Farinelli da Silva, a partir de 28/06/2017.

Nº 1.815, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Eliete Maria dos Santos Fernandes, a partir de 29/06/2017.

Nº 1.816, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Lisiane Mari Tiburcio, a partir de 30/06/2017.

Nº 1.817, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Andrea Paula Galiazzi de Almeida, a partir de 30/06/2017.

Nº 1.818, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sione Sueli Medeiros de Souza Ferreira, a partir de 30/06/2017.

Nº 1.819, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a José Voltani, a partir de 02/07/2017.

Nº 1.820, de 03/07/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a André Luiz Milhomem Pereira, a partir de 02/07/2017.

Nº 1.821, de 03/07/2017 – Designa Natália Romano Camilo, Diretor, para substituir Lúcio José Fiorelli, Gerente, no período de 10/07/2017 a 29/07/2017.

Nº 1.822, de 03/07/2017 – Exonera Bento Emanuel Aleixo, a partir de 26/06/2017, do cargo em comissão de Diretor.

Nº 1.823, de 03/07/2017 – Incorpora nos vencimentos de Bento Emanuel Aleixo, a partir de 27/06/2017, as vantagens a que tem direito, de acordo com o parágrafo 3º do art. 53, e art. 60 da LC 265/2005.

Nº 1.824, de 03/07/2017 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Wanderlei Faria Abrahão, a partir de 22/06/2017, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Nº 1.825, de 03/07/2017 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Luzia Aparecida de Oliveira, a partir de 26/06/2017, do cargo de provimento efetivo de Telefonista.

Jahu, 5 de julho de 2017.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,  
Secretário de Governo.

## Seção V Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

#### EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº. 122, de 28/06/2017 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) ao servidor Guilherme Padilha Daniel, Recepcionista, matrícula nº. 296.



Portaria nº. 123, de 28/06/2017 – Concede e autoriza licença prêmio em gozo (15 dias) à servidora Lucianne da Silva de Oliveira Pussi, Agente Legislativa, matrícula nº. 321.

Portaria nº. 124, de 29/06/2017 – Concede progressão funcional ao servidor Guilherme Padilha Daniel, Recepcionista, matrícula nº. 296, do padrão B-I para o B-II do anexo III da Lei Municipal nº. 4.886, de 10/03/2014.

Portaria nº. 125, de 03/07/2017 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) à servidora Daiane Natália Polatto Fontana, Recepcionista, matrícula nº. 320.

Portaria nº. 126, de 03/07/2017 - Concede e autoriza férias em gozo (10 dias) ao servidor Geraldo Cezar de Antonio, Motorista, matrícula nº. 100.

Portaria nº. 127, de 03/07/2017 – Autoriza a concessão de estágio remunerado ao estudante Daniel Marins Correa, no período de 10/07/2017 a 09/07/2018, conforme protocolo nº. 1883/2017.

Jahu, 04 de julho de 2017.

LUCAS DE BARROS FLORES  
Presidente da Câmara Municipal de Jahu

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

## Expediente

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**

**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jauú – SP**

**Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.**

**Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983**

**Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação**

**Jornalista Responsável: Carlos Alberto Cassolo - MTB 53.862**

**Diagramação: Departamento de Comunicação**

**Tiragem: 500 exemplares - Semanário**

**Distribuição gratuita no Município de Jahu:**

**Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas**

**Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.**

